



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N.º 1.421/2013.**

“Acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º ao Artigo 169 da Lei n.º 761/98, de 25 de junho de 1998, que trata da Instituição de “Medidas de Polícia Administrativa a Cargo do Município e dá Outras Providências”.

**O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,**

**Art. 1º.** Fica acrescido ao Artigo 169 da Lei 761/98, os seguintes parágrafos:

Art. 169. {...}

§ 1.º. {...}

§ 2º. É obrigatória a instalação de banheiros químicos nos eventos realizados nos espaços públicos do Município, com duração superior a 24 horas.

§ 3º. Os critérios para o cumprimento do disposto no § 2º deste Artigo ficam a cargo do Poder Executivo, através de regulamentação mediante Decreto.

§ 4º. A licença de que trata o Artigo 175 somente será concedida com a apresentação do comprovante de aquisição dos serviços instalação dos banheiros químicos.

**Art. 2º.** O Parágrafo Único do Artigo acima mencionado passa a ser renumerado como § 1º.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mantenópolis/ES, Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2013

**MAURICIO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado em: 27/05/2013  
Registrado às Fls.:  
Livro nº: